



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº91/79.-

Súmula: Dispõe sobre a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

HUGO ROBERTO SCHLOSSER, Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de operação, manutenção e melhoramentos do sistema de Iluminação Pública em vias e logradouros públicos, prestados ao contribuinte / ou postos a sua disposição.

Art. 2º. A Taxa será devida pelos proprietários titulares do domínio útil, ou ocupantes de imóveis beneficiados / ou que venham a se beneficiar direta ou indiretamente com os serviços.

Art. 3º. O valor do tributo será calculado com base em alíquotas de tarifa de Iluminação Pública vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao exercício financeiro em que se dará a arrecadação.

Art. 4º. A arrecadação dos tributos sobre imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL -, autorizada mediante convênio, através de parcelas mensais, sendo calculada em função da faixa de consumo próprio mensal de energia do contribuinte, conforme a tabela seguinte:

De 0 à 30KWh	1,42%	da tarifa de I.P.
De 31 à 50KWh	1,89%	da tarifa de I.P.
De 51 à 100KWh	5,67%	da tarifa de I.P.
De 101 à 200KWh	7,87%	da tarifa de I.P.
De 201 à 500KWh	9,13%	da tarifa de I.P.
De 501 a 1000KWh	11,18%	da tarifa de I.P.
Acima de 1000 KWh	14,02%	da tarifa de I.P.

Parágrafo único. A Tarifa de Iluminação Pública correspondente ao valor pago pela Administração Municipal, pelo / consumo de energia em Iluminação Pública.

Art. 5º. A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia, será feita pela Prefeitura, juntamente com o Imposto / Predial e Territorial Urbano cobrada por alíquota correspondente à 1,42% sobre a Tarifa de Iluminação Pública.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 1979, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, aos 14 dias de novembro de 1.979.

Reg. e Publ.

Ivo Quaresma da Rosa  
Chefe de Gabinete.-

HUGO ROBERTO SCHLOSSER  
Prefeito Municipal